



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

### Casa Civil

Viaduto do Chá nº 15, 9º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone: 3113-8307/8308

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

**Ofício nº 265/2020/PREF/CASACIVIL**

**ASSUNTO: Solicitação de redução e prorrogação do recolhimento de impostos e taxas.**

**Ilmo Senhor Presidente Rodrigo Araujo Carneiro,**

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício em referência doc. ([027434031](#)), servimo-nos do presente para transmitir as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SF/GAB. doc. ([031920389](#)), em linhas gerais no sentido de que *"Esta administração municipal tem ciência dos impactos gerados pela paralisação da maior parte das atividades na cidade. Tanto assim o é que já em 17 de março foi editado o Decreto nº 59.283/20 (publicado em 19/03) que declara a situação de emergência no Município, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

*No que tange aos aspectos tributários, o artigo 20 do referido decreto suspende todos os prazos regulamentares e legais. A suspensão, inicialmente prevista por 30 (trinta) dias, foi prorrogada por igual período pelo Decreto nº 59.348, de 14 de abril de 2020 e estendida até 30 de julho de 2020 pelo Decreto nº 59.603, de 14 de julho de 2020.*

*Para a Administração Fazendária, os efeitos práticos da medida ensejam, dentre outros, a suspensão de prazo para cumprimento de obrigações acessórias, para apresentação de quaisquer defesas, recursos e impugnações, para pagamento do auto de infração para fins de concessão dos descontos de 50% e 25% da multa, bem como os descontos para pagamento por meio do Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT.*

*Estão, outrossim, suspensos os prazos para atendimento a chamadas documentais ("comunique-se") para apresentação de documentos em operações fiscais e processos administrativos fiscais, uma vez que, em muitos casos, o contribuinte precisa diligenciar junto a contadores, advogados e cartórios para conseguir os documentos exigidos, e muitos desses serviços estão fechados no momento. Não obstante, para os contribuintes que porventura conseguirem apresentar os documentos desde já, eles serão recebidos e o processo deles será analisado normalmente, pois toda a*

*Administração Tributária continua funcionando.*

*Vale observar, por oportuno, que especificamente quanto ao contencioso administrativo, a suspensão de prazos também encontra resguardo na Portaria GABSF nº 87, de 13 de maio de 2020.*

*Cabe destacar outrossim a edição dos Decretos nº 59.326, de 02 de abril de 2020, e nº 59.603, de 14 de julho de 2020 que, em conjunto, estipulam:*

*(i) prorrogação até 30 de julho de 2020 da validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas por esta Pasta e válidas quando da entrada em vigor do Decreto nº 59.283/2020;*

*(ii) suspensão até 30 de julho de 2020 do ajuizamento de débitos inscritos em Dívida perante o Município de São Paulo;*

*(iii) suspensão até 30 de julho de 2020 da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.*

*Essas medidas beneficiam em especial os contribuintes que precisam participar de algum procedimento licitatório ou precisam encerrar suas empresas.*

*Ainda no âmbito fazendário, cabe mencionar a edição da Lei nº 17.403 de 17 de julho de 2020, cujo artigo 3º determinou a suspensão da contagem dos prazos de inadimplemento para fins de exclusão dos sujeitos passivos participantes dos Programas de Parcelamento Incentivados – PPIs, em todas as suas edições, do Programa de Regularização de Débitos – PRD e PAT – Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2.494, de 30 de março de 2020.*

*O mesmo diploma estabelece que os parcelamentos que tenham sido rompidos por inadimplemento após o início da situação de calamidade pública ficam restabelecidos.*

*Salienta-se, por fim, que, em função dos impactos da pandemia, o Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020, e a Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020.*

*A primeira prorroga o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional, ou seja, para os Microempreendedores Individuais (MEI), os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI) - que inclui o Imposto sobre Serviços (ISS) municipal - ficam prorrogados por 6 meses. Para os demais optantes do Simples Nacional, a prorrogação é de 3 meses.*

*A segunda Resolução tratou da prorrogação de prazos de pagamento dos parcelamentos e da formalização de opção no âmbito do Simples Nacional. As datas de vencimento foram*

*prorrogadas até o último dia útil do mês de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio; de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho e de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.*

*Ademais, de acordo com esta Resolução, as microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no CNPJ durante o ano de 2020 poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional, na condição de empresas em início de atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 dias da data de abertura constante do CNPJ.*

*As providências acima citadas – vale frisar, já adotadas e em vigor - visam a evitar prejuízos fiscais decorrentes da paralisação.*

*Entendemos que, no momento, outras medidas fiscais além das dispostas nos normativos, podem ensejar graves e imprevisíveis consequências, devendo ser analisadas com cautela.*

*Isso porque, como é cediço, a arrecadação tributária representa a parcela mais significativa da receita municipal, sendo fonte primordial de recursos para atuação no combate preciso à crise.*

*O cenário atual é ainda incerto quanto ao impacto na obtenção de receitas pela Administração. Parece-nos, assim, temerário adotar medidas cujos efeitos certos na redução de receita pública possam ensejar comprometimento de recursos essenciais aos serviços de saúde e assistência social, por exemplo.*

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Bruna Gadelha Suyama**  
**Chefe de Gabinete Designada**  
**CASA CIVIL**

ANDAP  
Associação Nacional dos Distribuidores de Autopeças

**Ilmo Senhor Presidente Rodrigo Araujo Carneiro**

Av. Paulista, 1009 - 1.andar - Cj. 101  
CEP:. 01311-919 - São paulo/SP

Email: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gadelha Suyama, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2020, às 18:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034849787** e o código CRC **BF1CA38F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6011.2020/0002191-7

SEI nº 034849787